

Contrato nº 01/2021**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUSAME.**

Pelo presente contrato administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.716.204/0001-97, com sede na Av. da Saúde nº 415, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13478-640, Americana-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, doravante denominada **FUSAME** e, de outro lado, **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 193, bairro da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20270-340 neste ato representada pelo Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 04822662-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 607.696.457-04, a doravante **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para a contratação de programa de controle de qualidade externo, com especificação para as áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, urinálise, parasitologia, microbiologia, educação continuada e Espectrofotometria do programa básico, urinálise II, coagulação, micologia, L.C.R., gasometria, VHS e pesquisa de dengue do programa avançado", cujas **Cláusulas** e condições são as seguintes:

Cláusula Primeira: do objeto.

Pela dispensa de Licitação nº 01/2021, procedimento administrativo nº 000.206 de 29 de janeiro de 2021, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a execução de programa de controle de qualidade externo do laboratório de análises clínicas da **FUSAME**, com especificação para as áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, urinálise, parasitologia, microbiologia, educação continuada e Espectrofotometria do programa básico, urinálise II, coagulação, micologia, L.C.R., gasometria, VHS e pesquisa de dengue do programa avançado.

O objeto desse contrato será prestado de acordo e nos limites abaixo discriminados:

- a) Bioquímica;

1 

- b) Imunologia;
- c) Hematologia;
- d) Microbiologia;
- e) Urinalise;
- f) Educação Continuada do Programa Básico;
- g) Urinalise II;
- h) Cryptococcus;
- i) Coagulação;
- j) Micologia;
- k) L.C.R.;
- l) Gasometria;
- m) V.H.S.;
- n) Marcadores Cardíacos;
- o) Dengue do Programa Avançado.

Cláusula Segunda: das obrigações contratuais da FUSAME.

Parágrafo primeiro: Realizar, no mínimo, os exames constantes do Programa Básico do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ e de acordo com normas deste.

Parágrafo segundo: Fazer a opção, se desejar, das especialidades do Programa Avançado, para receber amostras-controle e ser avaliado, além do Programa Básico.

Parágrafo terceiro: Implementar em seu Laboratório o Controle Interno da Qualidade – PRO-IN.

Parágrafo quarto: Realizar os exames solicitados pelo PNCQ no PRO-EX e responder EDUCAC.

Parágrafo quinto: Seguir as instruções recebidas do PNCQ, na realização dos exames das amostras – controle.

Parágrafo sexto: Remeter pela "internet" os resultados das dosagens até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo sétimo: Sugerir ao PNCQ medidas que visem melhorar o Programa.

Parágrafo oitavo: Recorrer dos resultados de sua avaliação junto a Coordenadoria, quando julgar necessário.

Parágrafo nono: Acatar a decisão da Coordenadoria, quando ela recorrer.

Parágrafo décimo: Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando ao PNCQ sobre qualquer alteração nos mesmos.

Parágrafo décimo primeiro: Pagar os valores da anuidade ou das mensalidades de acordo com a opção das especialidades, assim como das despesas de frete, referentes à remessa do "kit" e da aquisição de outros materiais.

Cláusula terceira: do prazo para entrega e fornecimento:

O objeto deste contrato será entregue no Laboratório da FUSAME, em dia e horário previamente estipulado quando da formalização do pedido.

Parágrafo primeiro: o atraso na entrega do objeto ora contratado sujeitará a **CONTRATADA** a multa moratória no valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, que indiciará sobre o valor deste contrato.

Parágrafo segundo: no caso de solicitação extra e emergencial, a **CONTRATADA** deverá atender de imediato o pedido da **FUSAME**.

Cláusula Quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 14.890,32 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos) valor total para prestação de serviços, conforme proposta financeira, sendo R\$ 1.240,86 (um mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, desde que em conformidade com o pedido e apresentados os documentos fiscais necessários.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado até o mês anterior ao vencimento do contrato.

Cláusula Sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04 – FUSAME; 04.21.00 – unidade hospitalar; funcional programática 10.3020093 – manut. Assistência hosp. e ambulatorial; 2106 – manutenção da FUSAME e classificação econômica 339039 – aplicações diretas.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá fornecer amostras-controle disponíveis e aprovadas pelo PNCQ, para o controle Externo da Qualidade – PRO-EX, de acordo com a opção da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, amostras-controle para a realização do Controle Interno de Qualidade – PRO – IN, para Bioquímica.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** deverá receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticas aos Laboratórios Particulares.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** deverá manter o sigilo dos resultados das avaliações.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** fornecerá a **FUSAME**, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** divulgará a implantação do PNCQ em todo território nacional.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** divulgará em jornais e revistas da SBAC os resultados estatísticos do PNCQ.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** divulgará a relação dos Laboratórios Particulares.

Parágrafo nono: a **CONTRATADA** expedirá certificado "anual de Participação"; "Selo de Qualidade", "Placa de alumínio escovado" e "Certificado de Excelência Laboratorial" ao Laboratório Participante, que efetivamente seja participante ativo, de acordo com as normas do PNCQ.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA** enviar, mensalmente, pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o "KIT controle PNCQ".

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** enviará o "Manual do Laboratório Participante", assim como, outras instruções pertinentes ao Programa.

Parágrafo décimo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo décimo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo quarto: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo quinto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste Procedimento Administrativo, sob pena de devolução dos materiais, mesmo que aceitos; sendo que a despesa decorrente dessa devolução correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que reporá os materiais em desacordo.

Cláusula Oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- b) A manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula Nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*

- b) de 10% do valor do contrato por atraso na prestação dos serviços descritos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula Décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das Cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 000.206 de 29 de janeiro de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda: do foro.

f 6

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 01º de março de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUIMARAES:60769645704

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDISON PACIFICI GUIMARAES:60769645704
Dados: 2021.02.19 15:47:28 -03'00'

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - CONTRATADA
FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES – REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Dias Ferreira Neves
Coordenador do Laboratório e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Fernanda Santos Cardoso

Nome: Fernanda Santos Cardoso
RG nº: Mat. 12936

Leticia Cristina S. Costa Brito

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG nº: